

**ESTATUTO CONSOLIDADO DA
IGREJA PRESBITERIANA CONSERVADORA DO BRASIL**

**CAPÍTULO I
DO NOME, SEDE, NATUREZA E OBJETIVO**

Art. 1º – **A IGREJA PRESBITERIANA CONSERVADORA DO BRASIL**, fundada em 11 de fevereiro de 1.940 e organizada em 27 de junho do mesmo ano, ora denominada de Igreja, com sede e foro jurídico na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso, 351, Bairro Bela Vista, CEP 01322-010, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob o número 63.089.296/0001-89, é uma organização religiosa cristã, na forma da lei nº. 10.825/03, constituída pela federação de Presbitérios e Sínodos, que aceitam como leis constitucionais e orgânicas a Constituição e Ordem aprovados pela sua Assembléia Geral.

Art. 2º - A Igreja adota as Escrituras do Antigo e do Novo Testamentos como única e infalível regra de fé e prática, e, bem assim, adota como símbolos de doutrina a Confissão de Fé e os Catecismos da Assembléia de Westminster (versão brasileira), assumindo, como função específica no seio do Evangelismo Brasileiro, o zelo pela ortodoxia, incluindo o reconhecimento da incompatibilidade entre a profissão evangélica e a profissão maçônica.

Art. 3º – Tem por finalidade as seguintes atribuições:

§ 1º– Organizar sínodos, modificá-los ou dissolvê-los, assim como sobre eles exercer disciplina, nos termos do Constituição e Ordem;

§ 2º – Examinar e submeter a seu próprio julgamento, quando necessário, todos os atos dos sínodos, através do exame e estudo das atas de suas reuniões;

§ 3º – Propagar o Evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo, mediante seus esforços diretos ou cooperando com organizações missionárias no Brasil e no exterior;

§ 4º – Coordenar, orientar e dirigir os esforços dos sínodos federados, a fim de propagar o Evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo, no sentido de assegurar-lhes, por meio de órgãos centrais e instituições de propriedade comum, a consecução dos seguintes objetivos: a) obra educativa religiosa; b) imprensa; c) obra missionária d) beneficência.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

I. ASSEMBLÉIA GERAL:

Art. 4º – A Assembléia Geral, que é o órgão soberano da Igreja, compõe-se de ministros e presbíteros que representam os Presbitérios e Sínodos de todo território brasileiro. Ela é regida pelo presente Estatuto, seu Regimento Interno e Constituição e Ordem.

§ 1º – Reunir-se-á ordinariamente a cada quadriênio, tendo como representantes nessa ocasião 3 (três) ministros e 3 (três) presbíteros de cada Presbitério e mais o presidente de cada Sínodo;

§ 2º – A Assembléia Geral, quando reunida extraordinariamente, só poderá tratar dos assuntos para que foi convocada;

§ 3º - Somente sobre os representantes acima recairá a eleição para constituição da Mesa Diretora;

§ 4º - O *quorum* da Assembléia Geral é de 2/3 dos seus membros, deliberando pela maioria dos membros presentes.

§ 5º - A Assembléia Geral funcionará em sua primeira convocação com o *quorum* mencionado acima.

§ 6º - Em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com a presença de metade dos Presbitérios e Sínodos arrolados, em seu número de ministros e presbíteros representantes.

Art. 5º – Da convocação da Assembléia Geral:

§ 1º: O prazo para a convocação da Assembléia Geral será no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

§ 2º: A convocação da Assembléia Geral dar-se-á por: 1) edital fixado na sede e via postal, sendo enviados aos seus respectivos membros pela Comissão Executiva da Assembléia Geral; 2) a requerimento pela maioria absoluta.

Art. 6º – Compete a Assembléia Geral:

- I. Eleger e destituir a Mesa Diretora;
- II. Eleger e destituir o Tesoureiro;
- III. Eleger e destituir o secretário permanente;
- IV. Decidir sobre a conveniência de adquirir, onerar e alienar bens imóveis;
- V. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- VI. Deliberar sobre a organização, disciplina e dissolução de Sínodos, conforme Constituição e Ordem;
- VII. Criar instituições que auxiliem no desenvolvimento do Art. 3º, § 3º e § 4º;
- VIII. Decidir sobre a conveniência de divisão de Sínodos;
- IX. Ouvir os relatórios dos Sínodos e órgãos filiados;
- X. Aprovar as contas e balanço financeiro apresentados pelo Tesoureiro.

II. MESA DIRETORA:

Art. 7º – A Mesa Diretora será composta de presidente, vice-presidente e dos 1º e 2º secretários, secretário permanente e tesoureiro, eleitos logo após a abertura da reunião ordinária.

Parágrafo único - O mandato da Mesa Diretora será de 4 (quatro) anos.

Art. 8º - Compete ao presidente:

1) Representar a Assembléia Geral ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; em juízo e fora dele; 2) Convocar e presidir as reuniões da Comissão Executiva da Assembléia Geral; 3) Presidir as reuniões da Assembléia Geral; 4) Assinar, com o tesoureiro, contratos de compras e vendas, arrendamentos, ou quaisquer outros, após aprovação da Assembléia Geral; 5) Passar procuração ao Redator do Órgão Oficial da Denominação, ao Diretor do Seminário Presbiteriano Conservador, ao Tesoureiro do Departamento Missionário, e a diretores de quaisquer outras instituições que sejam criadas para preencher as finalidades da Denominação para movimentar conta bancária em nome da Igreja.

Art. 9º - Compete ao vice-presidente: substituir o presidente na sua falta ou impedimento.

Art. 10º - Compete ao 1º secretário: elaborar as atas de cada sessão e entregá-las ao secretário permanente para serem transcritas no livro competente.

Art. 11º - Compete ao 2º secretário: 1) Substituir o 1º secretário; 2) Organizar o rol dos membros presentes no concílio; 3) Fazer a chamada diária dos trabalhos.

Art. 12º - Compete ao secretário permanente: 1) Fazer os avisos de convocação da Assembléia geral; 2) Assumir a presidência da assembléia geral na falta do vice-presidente; 3) Transcrever em livro próprio as atas das sessões da assembléia geral; 4) Ter, sob sua responsabilidade, o arquivo dos documentos da assembléia geral e fazer toda a correspondência oficial; 5) Organizar a estatística anual dos Presbitérios federados; 6) Organizar o livro de rol.

Art. 13º - Compete ao tesoureiro: 1) Ter sob sua guarda os recursos financeiros da Assembléia Geral; 2) Receber e pagar as verbas orçadas autorizadas pela Assembléia Geral; 3) Manter em dia a escrita respectiva, apresentar balancetes anuais à Comissão Executiva e prestar contas quadrienalmente a Assembléia Geral; 4) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em nome da Assembléia Geral.

Parágrafo único - O tesoureiro responde com os seus bens pelos recursos financeiros em seu poder.

Art. 14º - Nos interregnos de suas reuniões ordinárias, a Assembléia Geral será administrada por uma Comissão, composta de presidente, vice-presidente e tesoureiro, os mesmos da Mesa Diretora, bem como os representantes dos Sínodos federados, 2 (dois) ministros e 2 (dois) presbíteros. Dentre estes será nomeado um secretário. Sendo a mesma denominada de Comissão Executiva.

Art. 15º - Compete a Comissão Executiva:

- I. Cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- II. Tomar as medidas inadiáveis de ordem administrativa;
- III. Convocar a Assembléia Geral ordinária e extraordinária, através do secretário;
- IV. Receber e apreciar os relatórios dos Órgãos internos;
- V. Receber as Estatísticas dos Presbitérios e publicá-las anualmente.

§ 1º: O *quorum* para o funcionamento da Comissão Executiva é de metade mais um dos seus membros.

§ 2º: A Comissão Executiva reunir-se-á ordinariamente anualmente, por convocação do presidente;

§ 3º: As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, ou a requerimento de 1/3 do *quorum*.

CAPÍTULO III

RECEITAS, PATRIMÔNIO E DESTINAÇÃO

Art. 16º – Para realização dos seus objetivos, a receita orçamentária da Assembléia Geral terá como fonte as contribuições oriundas das Igrejas locais. Toda receita será aplica nos objetivos do Art. 3º e seus Parágrafos, e integralmente no País.

Art. 17º - Formam o patrimônio da Assembléia Geral os bens que possui e os que venha a adquirir por doação, compra ou qualquer outro meio legal.

Parágrafo único: Nenhuma propriedade será adquirida, onerada ou alienada, conforme exarado no Art. 6º, Inciso IV.

Art. 18º - Todos os bens e rendimentos serão aplicados exclusivamente para realizar os fins da Assembléia Geral, estatuídos no Art. 3º e seus Parágrafos.

Art. 19º - Os membros da Assembléia Geral respondem com os bens deste, e não individual ou subsidiariamente, pelas obrigações que, em nome dela, contraírem os seus representantes.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – No caso de divisão da organização os bens ficarão pertencendo à maioria, exceto no caso em que esta recuse fidelidade aos princípios exarados na Introdução Geral do Constituição e Ordem ou adote práticas ou princípios contrários à posição anterior da organização.

Art. 21 – Caso nem a maioria nem a minoria permaneçam fiéis àqueles princípios, os seus bens serão divididos proporcionalmente entre as corporações que compõem a federação.

Art. 22 – A duração da organização é por tempo ilimitado e esta só se dissolverá nos casos seguintes: a) redução do número de seus membros a dois ministros e duas corporações apenas; b) filiação da totalidade de seus membros a outra organização religiosa; c) por determinação da Assembléia Geral e maioria de três quartas partes de seus membros; d) por qualquer alteração em seus Símbolos de Fé, conforme Art. 2º.

- **Parágrafo único** – No caso de dissolução da Igreja, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade religiosa congênere, de posição rigorosamente ortodoxa, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante no Brasil.

Art. 23 – No caso de qualquer corporação se afastar espontaneamente ou por disciplina do seio da organização, não terá o direito de reclamar qualquer parcela relativa ao patrimônio da organização, o qual ficará pertencendo, por inteiro, à federação subsistente.

Art. 24 – Todos os casos omissos neste Estatuto, e não previstos no Regimento Interno e na Constituição e Ordem, serão resolvidos pela Assembléia Geral, e, no intervalo de suas reuniões, pela Comissão Executiva *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 25 – O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, exceto no que se refere a seus fins, suas leis e seus Símbolos de Fé (Capítulo I), quando resolvido em Assembléia Geral para esse fim convocada e pela votação de três quartas partes de seus membros presentes.